

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA) - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 14 de dezembro de 2023, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho de 2023.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

Denominação, princípios gerais e regime jurídico

A Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, criada com base nos princípios de liberdade de constituição, inscrição, organização democrática interna e independência face ao Estado, previstos nas disposições legais relativas às associações de empregadores constantes do Código de Trabalho, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Sede e forma locais de representação

1- A associação tem a sua sede em Albufeira, no Edifício AHETA, Urbanização da Quinta da Bolota, lote 4-A, 8200-314 Albufeira, podendo, a todo o tempo, transferir a sua sede para qualquer outro local, na região do Algarve.

2- A direção poderá criar delegações, ou nomear representantes, sempre que tal se justifique.

Artigo 3.º

Atribuições da associação

1- A AHETA tem como fim a defesa e promoção dos direitos e interesses das empresas nela filiadas e que representa, nomeadamente:

- a) Exercer e levar a cabo todas as atividades que, no âmbito destes estatutos e da lei, possam contribuir para o progresso e desenvolvimento dos seus associados;
- b) Favorecer e incrementar o bom entendimento e a solidariedade entre os seus associados, com vista, designadamente, ao fortalecimento do ramo de atividade económica em que se integram;
- c) Fomentar o turismo promovendo, participando e representando os associados em organizações, congressos, colóquios, simpósios e outras reuniões, tanto nacionais, como internacionais;
- d) Representar os seus associados junto de quaisquer entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, públicas ou privadas, nomeadamente sindicais, tendo em vista a defesa dos legítimos e concretos interesses dos seus associados e do turismo nacional e, mais especificamente, da região do Algarve;

e) Colaborar, pela via adequada, com os órgãos de soberania, em ordem à criação de legislação que contemple, de forma atualizada, os reais interesses dos seus associados, do turismo nacional e mais concretamente da região do Algarve;

f) Negociar e celebrar, nos termos da lei, convenções coletivas de trabalho;

g) Organizar e manter em funcionamento serviços administrativos, técnicos e outros adequados aos seus fins;

h) Promover e apoiar a organização de cursos de formação profissional, conferências, congressos e editar publicações de interesse para o sector do turismo.

i) Promover o estabelecimento de condições e regras a observar no exercício das atividades abrangidas no seu âmbito, por forma a assegurar a normalidade e lealdade de concorrência, bem como o respeito pelos legítimos interesses e direitos dos seus associados;

j) Prestar aos seus associados, no âmbito das suas atividades, as informações, sugestões e conselhos que lhes possam ser úteis ou lhes sejam solicitados;

k) Editar publicações, periódicas, gratuitas ou pagas, difundir informações;

l) Cooperar com todas as associações patronais, ou quaisquer outras entidades na área do turismo, podendo para o efeito filiar-se em uniões, federações ou confederações.

2- Não obstante a sua finalidade não lucrativa, nos termos definidos no corpo do artigo 1.º destes estatutos, a associação poderá participar em atividades acessórias, não proibidas por lei, que possam, direta ou indiretamente, propiciar a captação de fundos para financiamento dos custos inerentes à sua atividade regular e lhe possibilitem uma mais ampla prestação de serviços aos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

Espécies de associados

1- A AHETA é constituída por um número ilimitado de associados, que poderão ser associados efetivos, associados contribuintes ou associados aliados.

2- Poderão fazer parte da associação, como associados efetivos, as seguintes empresas que exerçam a sua actividade na região do Algarve, na área do turismo:

a) Estabelecimentos oficialmente classificados ou registados, na área do alojamento, incluindo os legalmente designados ou inscritos como alojamento local.

b) Promotores de empreendimentos turísticos ou de urbanizações para fins turísticos e empresas proprietárias e/ou exploradoras de empreendimentos de animação turística.

§ único. Por «empreendimentos de animação turística», e no que à AHETA diz respeito, entendem-se os parques temáticos, os casinos, os campos de golfe e as estruturas desportivas para fins turísticos, desde que exerçam a sua atividade no Algarve e na área do turismo.

3- Não poderão ser associados efetivos as empresas que exerçam as suas atividades nas áreas das urbanizações turísticas, sócias fundadoras da associação e em que as respetivas empresas promotoras exerçam directamente ou através de empresa do mesmo grupo actividade idêntica, salvo se a associada fundadora o autorizar de forma expressa.

4- Poderão ser associados contribuintes, as empresas que tenham por objeto social o exercício da actividade turística, mas que não sejam proprietários ou explorem efetivamente qualquer dos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

5- Poderão ser associados aliados, as entidades empresariais dos diversos sectores da actividade económica com interesse no sector do turismo que não possam inscrever-se como associados efetivos ou contribuintes.

6- Por proposta da direção e deliberação da assembleia geral, pode ser ainda atribuída a qualquer pessoa, seja empresa já associada ou não, ou pessoa singular a qualidade de associado honorário. Para adquirir esta qualidade, a pessoa terá de ter desempenhado e assumido, comprovadamente, um papel relevante no turismo nacional ou ter prestado serviços de manifesta importância à AHETA. Os associados honorários estão isentos do pagamento de joia e de quotas.

7- Apenas os associados efetivos, contribuintes e aliados têm, conforme previsto nos termos do previsto no artigo 7.º, direito de voto e capacidade eleitoral ativa e passiva.

Artigo 5.º

Aquisição da qualidade de associado

1- Com exceção da qualidade de associado honorário, a admissão de associados é da competência da direção, a requerimento dos interessados ou sob proposta de outro associado, os quais deverão, desde logo, apresentar os documentos comprovativos do exercício legal da sua atividade.

2- Os requerimentos/propostas para admissão de associados devem ainda ser acompanhados de declaração de honra pela qual o candidato assume expressamente o cumprimento do Código de Conduta.

Artigo 6.º

Da representação do associado

1- O exercício dos direitos dos associados e a sua participação na AHETA serão efectuados através de pessoa singular que possua uma das seguintes qualidades: administrador ou procurador, ou outra pessoa a quem seja delegada essa função, desde que devidamente mandatado para o efeito.

2- No processo de candidatura, os candidatos a associados identificarão o seu representante efetivo e o(s) seu(s) representante(s) suplente(s) junto da AHETA.

3- Salvo indicação expressa em contrário por parte do associado, o exercício de direitos e a participação no funcionamento da Associação por parte de um representante suplente vinculam, estatutária e legalmente, o Associado seu representado como se do representante efetivo se tratasse.

4- Cessará a representação junto da AHETA quando os representantes indicados percam as qualidades mencionadas no número 1 do presente artigo e outros que os preenchem sejam indicados por escrito à AHETA para os substituir.

5- Independentemente do preceituado no número 4 deste artigo, logo que se verifiquem alterações na representação, os associados devem informar a associação, por escrito, dessa mesma alteração, indicando quem passará a representar o associado.

6- É do conhecimento officioso da direção ou do presidente da mesa da assembleia geral, consoante os casos, podendo decidir em conformidade, a falta de poderes de representação a que se refere este artigo, no caso de o associado não ter fornecido atempadamente à AHETA documentos comprovativos de tal qualidade.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

1- São direitos dos associados efetivos, contribuintes e aliados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

2- São direitos de todos os associados:

- a) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estatutários;
- b) Utilizar as instalações e serviços da associação de acordo com os respetivos regulamentos;
- c) Beneficiar dos serviços, apoios, benefícios e regalias que a associação possa proporcionar;
- d) Dirigir propostas e sugestões à direção;
- e) Examinar as contas associativas, designadamente após a receção da convocatória da assembleia geral para o efeito;
- f) Interpor recurso para a assembleia geral do indeferimento das reclamações que apresentem à direcção.

2- É assegurado aos associados efetivos, contribuintes e aliados, a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas de concorrentes a eleições para os cargos associativos.

3- O direito previsto na alínea *h*) do número anterior deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tome conhecimento da deliberação impugnada.

4- É assegurado a todos os associados o direito de se desfilhar a todo o tempo da AHETA mediante comunicação escrita endereçada à direção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a pretendida data de saída, devendo este, até essa data, efetuar o pagamento de todas as quotas que estejam em dívida.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o preceituado nos estatutos e regulamentos da associação e acatar as deliberações dos seus órgãos;

- b) Pagar pontualmente a joia de inscrição e as quotas mensais devidas, conforme previsto no orçamento e deliberado em assembleia geral que o aprove;
- c) Prestar à direção as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados para completa realização dos fins da associação quando tal não afete o núcleo de informações de carácter confidencial de cada associado;
- d) Comparecer às assembleias gerais e outras reuniões para que forem convocados;
- e) Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação;
- f) Exercer com zelo e diligência os cargos associativos para que forem eleitos e desempenhar as funções que lhes couberem nas comissões para que forem designados.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos órgãos associativos

Artigo 9.º

Órgãos associativos

Os órgãos sociais da associação são a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 10.º

Mandatos

- 1- Os mandatos dos órgãos associativos têm a duração de 3 (três) anos a partir da data de tomada de posse, preferencialmente no início do ano civil após o ato eleitoral normal, não sendo permitida a reeleição dos elementos dos respetivos membros associados e/ou representantes para os cargos de presidente da assembleia geral, direção e conselho fiscal por mais de três mandatos consecutivos.
- 2- A limitação prevista no número anterior é igualmente aplicada ao representante do associado, que não poderá ser eleito em representação de outro associado se tal eleição violar a referida limitação.
- 3- Nenhum associado poderá ser eleito para o exercício simultâneo de mais do que um cargo associativo.

Artigo 11.º

Eleições

- 1- As eleições dos membros dos órgãos associativos deverão ocorrer até ao dia 15 de dezembro do ano em que finde o mandato.
- 2- O regulamento eleitoral, a aprovar pela assembleia geral, prevê especificamente o processo eleitoral, em todos os seus trâmites, prazos e vicissitudes.
- 3- A eleição dos membros dos órgãos associativos será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, especificando-se os cargos a desempenhar e os nomes dos respetivos representantes, os quais salvo em caso de perda da qualidade de representante, não poderão ser substituídos, no decurso do mandato, sem consentimento da maioria dos membros do órgão social para que foram eleitos.
- 4- As listas de candidatura para os órgãos associativos serão propostas pela direção ou por um mínimo de 30 (trinta) associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos, e remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral até ao dia 15 de outubro do ano em que se realizarão as eleições.
- 5- Os novos membros dos órgãos sociais tomarão posse perante o presidente da mesa da assembleia geral cessante, após divulgação dos resultados eleitorais e até ao final do ano em curso, devendo ser lavrado o competente auto de posse no livro respetivo, que deverá ser assinado pelos membros eleitos.
- 6- No caso de caducidade do mandato dos órgãos associativos e/ou no caso de os novos membros eleitos não tomarem posse no prazo acima referido, os titulares cessantes ficam obrigados a assegurar a gestão de assuntos correntes da associação até à posse dos novos órgãos associativos.
- 7- Não ocorrendo a posse dos novos membros dos órgãos associativos no prazo máximo de 6 (seis) meses, o presidente da mesa da assembleia geral convocará nova assembleia geral eleitoral, devendo a convocatória indicar expressamente, não só a data, hora e local para a sua realização, mas também os prazos para a apre-

sentação das novas listas de candidaturas. A nova assembleia geral eleitoral terá como ponto um da ordem de trabalho, dar sem efeito os resultados das eleições anteriores.

Artigo 12.º

Do exercício dos cargos associativos

- 1- Os membros eleitos devem exercer os respetivos cargos associativos com zelo e assiduidade.
- 2- Constituí infração ao disposto no número anterior a não comparência dos respetivos membros em 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 12 (doze) interpoladas do órgão associativo, salvo quando tais ausências sejam justificadas fundamentadamente e a justificação aceite, podendo a não aceitação dessa justificação ser objeto de recurso para a assembleia geral.
- 3- A verificação das infrações previstas no número anterior poderá levar à perda de mandato, a qual deverá ser deliberada em sede de assembleia geral, após proposta do órgão em causa.

Artigo 13.º

Gratuidade do exercício dos cargos associativos

- 1- Salvo decisão em contrário da assembleia geral, tomada por maioria simples, todos os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo do pagamento que seja devido aos seus titulares por despesas de transporte, estadia, alimentação e outras despesas inerentes ao exercício dos cargos, desde que devidamente justificadas por documento fiscalmente aceite.
- 2- As condições de atribuição da remuneração, se prevista, serão definidas em sede de assembleia geral.

Artigo 14.º

Vacatura durante o mandato

- 1- Sempre que haja necessidade de um membro suplente preencher uma vaga, será chamado automaticamente ao exercício do cargo o suplente, pela ordem em que figurou na respetiva lista.
- 2- No caso de não haver suplentes, e desde que esteja cumprido o quórum mínimo previsto no número seguinte, não haverá lugar a qualquer substituição.
- 3- Quando se verificar o impedimento definitivo de, pelo menos, metade dos membros de um determinado órgão associativo, haverá lugar a nova eleição para esse mesmo órgão associativo para completar o respetivo mandato.

Artigo 15.º

Destituição dos membros dos órgãos associativos

- 1- Os membros dos órgãos da associação podem ser destituídos, a todo o tempo, por deliberação da assembleia geral.
- 2- A assembleia geral que vise a destituição de todos ou de cada um dos membros dos órgãos associativos será convocada especificamente para esse fim, e com indicação concreta do motivo que fundamenta o pedido de destituição, a pedido de, pelo menos, um terço do número total de associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3- Para destituição dos elementos que compõem os órgãos associativos em exercício é necessário que, em sentido favorável à destituição, haja expressão favorável de três quartos dos votos presentes na assembleia geral de destituição.
- 4- A assembleia geral que destituir a direcção e ou o conselho fiscal compete, ainda, eleger, simultaneamente, uma comissão diretiva provisória, composta por 5 (cinco) membros e uma comissão de fiscalização, também provisória, composta por 3 (três) membros, às quais incumbirá, respetivamente, gerir os assuntos correntes da associação e fiscalizá-la, incluindo a sua atividade e contas, até à realização de novas eleições.
- 5- As novas eleições terão lugar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da realização da assembleia geral melhor referida nos números anteriores do presente artigo.

Artigo 16.º

Princípio do voto igualitário

Nos órgãos associativos vigora o princípio de um voto por associado.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 17.º

Constituição

A assembleia geral é constituída por todos os associados efetivos, contribuintes e aliados, no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações, quando tomadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, são obrigatórias.

Artigo 18.º

Competência

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Eleger a respetiva mesa, os membros da direção e do conselho fiscal, bem como proceder à sua destituição;
- b) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação no que toca à política do turismo, económica e social, de harmonia com os legítimos interesses dos associados, de acordo com as atribuições e finalidades da associação previstas nos estatutos;
- c) Definir, sob proposta da direção, os quantitativos das jóias e quotas a pagar pelos associados;
- d) Deliberar, até 30 de abril de cada ano, sobre o relatório de gestão, o balanço, o plano de atividades, as contas de cada exercício e aprovar, durante o último trimestre de cada ano, o orçamento para o ano seguinte;
- e) Aprovar o regulamento eleitoral e os regulamentos internos da associação, bem como outros atos, trabalhos ou propostas que sejam submetidos à sua apreciação;
- f) Deliberar sobre alterações aos presentes estatutos e resolver os casos omissos;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- h) Autorizar a direção, após audição do conselho fiscal, a contrair empréstimos;
- i) Autorizar a direção a demandar judicialmente os membros dos órgãos associativos por atos praticados no exercício das suas funções;
- j) Discutir e votar propostas da direção, do conselho fiscal ou de qualquer associado nos termos dos presentes estatutos;
- k) Decidir dos recursos para ela interpostos das decisões da direção e do conselho fiscal;
- l) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino dos seus bens;
- m) Sob proposta da direção, atribuir distinções honoríficas a pessoas singulares ou coletivas que hajam prestado serviços relevantes ao setor do turismo e atribuir a qualidade de associado honorário, bem como retirar tal qualidade quando tal se considere justificado;
- n) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos estatutos, pela lei e pelos regulamentos da associação, bem como tomar todas as deliberações que forem julgadas convenientes e necessárias para a completa e eficaz realização dos fins da associação.

Artigo 19.º

Competência e composição da mesa da assembleia geral

- 1- A assembleia geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2- O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimento, pelo vice-presidente.
- 3- Verificando-se a falta ou impedimento não definitivos do presidente e do vice-presidente, a mesa da assembleia geral será constituída *ad hoc*.
- 4- Compete à mesa, para além da direção, orientação e disciplina dos trabalhos da assembleia geral, deliberar sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, em conformidade com o regulamento eleitoral, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

Artigo 20.º

Atribuições do presidente da mesa da assembleia geral

1- Compete, especialmente, ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões, preparar a ordem de trabalhos e dirigir o funcionamento da assembleia;

- b) Empossar os associados eleitos para os órgãos associativos;
- c) Assinar as atas com os restantes membros da mesa presentes na assembleia geral;
- d) Rubricar todos os termos de abertura e de encerramento dos livros de atas associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia;
- f) Despachar e assinar o expediente da mesa.

2- O presidente da mesa da assembleia geral poderá assistir às reuniões da direção da associação, não tendo, porém, direito a voto.

Artigo 21.º

Reuniões da assembleia geral

1- A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) Até 31 de dezembro de cada ano, para votação do orçamento ordinário e plano de atividades;
- b) Até 30 de abril de cada ano, para votação das contas relativas ao exercício anterior;
- c) Até 15 de dezembro do ano em que finda o triénio para eleição dos órgãos associativos.

2- A assembleia geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do seu presidente ou a pedido escrito formal da direção ou do conselho fiscal;
- b) A requerimento escrito de 25 % (vinte e cinco por cento) dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

3- Dos requerimentos referidos no número anterior deverão sempre constar, expressamente, todos os assuntos que se pretendem analisar em assembleia geral.

4- O presidente convocará a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção do requerimento.

Artigo 22.º

Convocatórias

1- As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa.

2- As convocatórias das reuniões da assembleia serão feitas através de carta, email, ofício circular ou qualquer outro meio escrito, com prova de entrega, ou ainda, por publicação daquela nos termos legalmente previstos, dirigido a todos os associados com a antecedência mínima de oito dias.

3- Das convocatórias constarão o dia, a hora e o local da reunião, assim como a ordem de trabalhos.

Artigo 23.º

Quórum constitutivo e deliberativo

1- A assembleia geral só poderá funcionar validamente em primeira convocatória quando à hora marcada estejam presentes a maioria dos seus associados.

2- Não se verificando a condição referida no número anterior, poderá a assembleia geral funcionar com qualquer número de associados presentes ou representados, meia hora depois da hora designada para o início dos trabalhos, exceto se de ordem de trabalhos constar matéria relativa a alteração estatutária, caso em que deverão estar presentes, pelo menos, um terço de todos os associados.

3- Nos casos em que a assembleia geral tenha sido convocada a requerimento de associados, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 21.º, só poderá funcionar validamente, em segunda convocação, se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Artigo 24.º

Deliberações, maioria absoluta e qualificada

1- Sob pena de nulidade, só podem ser discutidos e votados em assembleia geral os assuntos constantes da respetiva ordem de trabalhos.

2- Quando o entender, ou a requerimento de qualquer associado, pode o presidente da mesa, antes ou depois da ordem do dia, conceder um período de tempo, que fixará, para serem apresentadas comunicações de interesse para a associação.

3- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes e ou representados, nos termos do número 1 do artigo seguinte.

4- Se as deliberações respeitarem à destituição dos membros dos órgãos sociais ou alteração dos estatutos, a sua adoção necessitará dos votos favoráveis de três quartos dos votos presentes.

5- As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

6- O presidente da mesa tem voto de qualidade quando a votação não for secreta.

7- Só poderão exercer o direito de voto previsto neste artigo os associados que, à data do exercício desse direito, tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos nos seus direitos.

Artigo 25.º

Forma de votação e impedimentos

1- A votação nas reuniões da assembleia geral é feita pessoalmente pelos representantes dos associados, podendo estes delegar o seu voto em qualquer outro associado, desde que o façam por escrito, dirigido ao presidente da mesa, não podendo, porém, cada associado representar em assembleia geral mais do que três associados.

2- Tratando-se de votação para eleger os órgãos associativos, será válido o voto por correspondência, nos termos do respetivo regulamento eleitoral.

3- A votação dos associados presentes ou representados será feita por levantados e sentados ou por aclamação. Proceder-se-á, porém, a votação nominal ou por escrutínio secreto a requerimento de qualquer dos associados presentes, desde que aceite pela maioria dos mesmos.

4- As votações que respeitem a questões pessoais de qualquer associado serão feitas sempre por escrutínio secreto, não gozando o visado de direito de voto.

5- O associado encontrar-se-á numa situação de impedimento de voto sempre que por si ou como representante de outrem exista conflito de interesses entre ele e a associação, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes ou com empresa de que tenha sido sócio, acionista ou membro dos corpos sociais.

SECÇÃO III

Da direção

Artigo 26.º

Composição

1- A representação e gestão da associação são da competência de uma direção constituída por 1 (um) presidente e (8) oito vice-presidentes, da seguinte forma organizados:

- a) 1 (um) tesoureiro;
- b) 1 (um) responsável pela organização e serviços internos da associação;
- c) 1 (um) responsável pelas relações empresariais;
- d) 1 (um) responsável pelos estabelecimentos hoteleiros;
- e) 1 (um) responsável pelos restantes meios de alojamento;
- f) 1 (um) responsável pelo turismo residencial;
- g) 1 (um) responsável pelo golfe;
- h) 1 (um) responsável pela animação turística;

2- Nas faltas ou impedimentos de quaisquer membros, o presidente ou a direção designará, de entre os restantes, quem os substituirá nas respetivas funções.

Artigo 27.º

Competência da direção

1- Compete, nomeadamente, à direção:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação;
- c) Admitir, suspender e demitir os empregados da associação, bem como fixar as suas remunerações e outros benefícios;
- d) Elaborar anualmente o relatório e as contas e apresentá-las à assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal, bem como os planos de actividade, orçamento ordinário e suplementares;
- e) Submeter à assembleia geral e ao conselho fiscal os assuntos sobre os quais estes órgãos se devam pronunciar;
- f) Administrar os fundos da associação, aceitar donativos, fundos e legados que venham a ser atribuídos à associação;

g) Elaborar os regulamentos internos da associação e os cadernos eleitorais após promoção do recenseamento pela assembleia geral;

h) Negociar e outorgar convenções coletivas de trabalho;

i) Propor, nos termos estatutários, listas de candidaturas para os órgãos associativos;

j) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias;

k) Organizar e manter atualizado o registo de associados e deliberar sobre os pedidos dos candidatos a associados, ordenar o cancelamento da inscrição de associados, promover a instauração de inquéritos e processos disciplinares, directamente ou por delegação, aplicando, se for caso disso, as correspondentes sanções nos termos previstos nos presente estatutos;

l) Deliberar e aprovar a integração em uniões, federações, confederações ou outros organismos nacionais ou internacionais da especialidade;

m) Propor à assembleia geral alterações aos estatutos e requerer aos presidentes da mesa e do conselho fiscal a convocação de reuniões extraordinárias destes órgãos sempre que julgue conveniente;

n) Nomear comissões para análise de quaisquer assuntos ou desempenho de tarefas específicas de interesse para a associação;

o) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens da associação, mediante prévia autorização da assembleia geral, desde que se trate de bens imóveis;

p) Propor à assembleia geral a atribuição de distinções honoríficas a pessoas singulares ou coletivas que hajam prestado serviços relevantes no sector do turismo e atribuir a qualidade de associado honorário, bem como retirar tal qualidade quando tal se considere justificado;

q) Praticar todos ou quaisquer atos considerados necessários à realização dos fins da associação e defesa do setor do turismo e ainda os que respeitem à defesa e salvaguarda dos seus direitos e interesses e os dos seus associados e que não sejam da competência dos outros órgãos.

2- A direção pode, caso assim o entenda, a todo o tempo, aprovar a criação de um conselho geral:

a) O conselho geral será constituído por todos os membros dos órgãos associativos da associação e por figuras convidadas pela direcção, cujo valor e mérito no sector do turismo seja amplamente reconhecido, quer na região do algarve, quer no país;

b) O conselho geral terá funções meramente consultivas, não terá qualquer limite de membros e será presidido pelo presidente da direcção;

c) O conselho geral reunirá sempre que a direcção considerar conveniente.

Artigo 28.º

Atribuições do presidente

Compete, especialmente, ao presidente da direcção:

a) Representar a direcção;

b) Convocar as reuniões da direcção, dirigir os seus trabalhos e executar e fazer cumprir as respetivas deliberações;

c) Despachar o expediente urgente e providenciar sobre questões que pela sua natureza ou urgência não possam aguardar decisão da direcção, devendo, no entanto, tais questões serem posteriormente ratificadas na reunião de direcção imediatamente subsequente.

Artigo 29.º

Atribuições do tesoureiro

Compete, especialmente, ao tesoureiro:

a) Providenciar pela cobrança das receitas e seu depósito;

b) Regularizar as despesas devidamente contraídas e processadas;

c) Providenciar pela organização dos balanços e proceder ao encerramento das contas.

Artigo 30.º

Vinculação e delegação de funções

1- Sem prejuízo da possibilidade da delegação de poderes, são necessárias e suficientes, para obrigar a associação, as assinaturas conjuntas do presidente da direcção com a assinatura de qualquer outro vice-presidente.

2- Qualquer documento tendente à movimentação de fundos da associação, designadamente cheques ou

ordens de transferência, serão obrigatoriamente assinados em conjunto, pelo presidente da direção com um vice-presidente ou por dois vice-presidentes.

3- Os atos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direção ou, em seu nome, por qualquer outro vice-presidente.

Artigo 31.º

Da responsabilidade e limitação de competência dos membros da direção

1- Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados em violação de disposições legais, estatutárias ou regulamentares, salvo se não participarem na reunião ou manifestarem a sua discordância devidamente documentada em ata.

2- Após eleições, conhecido o resultado da votação e até à tomada de posse dos novos corpos sociais, os poderes da direção cessante ficam limitados a atos de mera gestão, sendo vedada a admissão de pessoal ainda que a termo, o seu despedimento, aumento de salários ou de honorários, renegociações de contratos, bem como quaisquer despesas extraordinárias.

Artigo 32.º

Reuniões da direção

1- A Direção reúne sempre que for convocada pelo presidente ou por (5) cinco vice-presidentes, mas, pelo menos 1 (uma) vez por mês.

2- As reuniões efetuar-se-ão sempre com a presença da maioria absoluta dos membros da direção em exercício efetivo de funções.

3- As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos presentes, gozando o presidente de voto de qualidade.

4- A direção pode delegar os seus poderes numa comissão executiva, a designar de entre os seus membros, a qual deverá ter três elementos, sendo um deles o presidente.

5- De todas as reuniões serão elaboradas, em livro próprio, as respetivas atas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

6- Quando um membro da direção exercer funções executivas a tempo inteiro e em regime de exclusividade, poderá usufruir de uma remuneração mensal:

a) As condições de remuneração serão aprovadas em reunião de direção, devendo, nos termos estatutários, ser submetida a aprovação da assembleia geral;

b) O direito à remuneração cessa automaticamente com o final do mandato do diretor em causa.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 33.º

Da composição

1- O conselho fiscal é constituído por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário.

2- O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente.

3- As reuniões do conselho fiscal efetuar-se-ão sempre com a presença de, pelo menos, 2 (dois) dos seus membros.

Artigo 34.º

Competência

Compete, nomeadamente, ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que considere conveniente, as contas da associação e os documentos de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direção;
- c) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- d) Fiscalizar os atos da direção, podendo para tanto comparecer nas suas reuniões e examinar todos os documentos da associação;
- e) Escolher, conjuntamente com a direção, o revisor de contas, sempre que tal atividade se mostre necessária.

Artigo 35.º

Reuniões

1- O conselho fiscal reúne, ordinariamente, 1 (uma) vez em cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, da maioria dos seus membros ou ainda a pedido da direção da associação ou da mesa da assembleia geral.

2- As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, e constarão do respetivo livro de atas.

3- O presidente do conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direção, tomando parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a votos.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

Meios financeiros

Artigo 36.º

Das contas

1- A contabilidade da associação é referida a anos e o seu início e fecho reportam-se ao ano civil.

2- As contas da associação e o respetivo relatório devem ser submetidos a parecer do conselho fiscal e votados na assembleia geral ordinária.

Artigo 37.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas da associação;
- b) O produto do pagamento de serviços prestados pela associação;
- c) Os juros dos fundos capitalizados e o produto de bens próprios;
- d) Os valores que, por força da lei, regulamento, disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso;
- e) Contribuições, regulares ou não, de quaisquer empresas, organizações ou entidades, não obstante a total independência da associação relativamente ao estado, partidos políticos, instituições religiosas ou associações de outras naturezas nos termos e para os efeitos do previsto no número 1 do artigo 405.º do código de trabalho;
- f) Os rendimentos ou receitas eventuais e quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- g) Quaisquer outras receitas não proibidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos.

Artigo 38.º

Fundo de reserva

Do resultado líquido de cada exercício será deduzida a percentagem de 10 % por cento para constituição do fundo de reserva que será utilizado na cobertura de eventuais prejuízos ou em quaisquer outros fins que forem deliberados em assembleia geral.

Artigo 39.º

Dissolução e liquidação

1- A AHETA só poderá ser dissolvida em reunião de assembleia geral expressamente convocada para o efeito e mediante o voto favorável de, pelo menos, o número de associados estipulado no artigo 24.º, número 4, dos presentes estatutos.

2- A assembleia geral em que for deliberada a dissolução da AHETA decidirá a forma e o prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos seus bens que constituem o seu património, que em caso algum poderão ser distribuídos pelos associados, exceto quando estes sejam associações.

3- Na mesma reunião será designada uma comissão liquidatária, que passará a representar a associação em todos os atos exigidos pela liquidação.

4- Caso a dissolução da associação venha a verificar-se por decisão judicial, também aqui o património da associação não poderá, em caso algum, ser distribuído pelos associados, exceto quando estes sejam associações.

SECÇÃO II

Regime disciplinar

Artigo 40.º

Infracção disciplinar

Constitui infracção disciplinar, a conduta do associado que viole os deveres impostos por lei, pelos presente estatutos, código de conduta, bem como a inobservância das determinações dos órgãos da associação legitimamente tomadas.

Artigo 41.º

Das penas

1- Às infracções disciplinares são aplicadas, consoante a gravidade dos comportamentos, as seguintes penas:

- a) Simples censura;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão;
- d) Multa de 250,00 € a 5000,00 €;
- e) Expulsão.

2- Salvo o previsto no número 4 infra, a aplicação de sanções disciplinares será obrigatoriamente precedida de um processo disciplinar da competência da direção, em que seja assegurado o direito de defesa do associado e tal processo apenas ocorrerá perante violação grave. Cabe à direção analisar a situação concreta do associado e estudar eventuais formas de cooperação para a resolução dos problemas, antes de propor as sanções contidas no número anterior, nomeadamente a expulsão.

3- A sanção disciplinar de expulsão apenas pode ser aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais, sendo da competência da assembleia geral, sob proposta da direção, no âmbito do respetivo processo disciplinar.

4- Não obstante o previsto no número anterior, a direção poderá deliberar a expulsão de um associado, sem necessidade de instauração de processo disciplinar, caso se verifique uma situação de incumprimento da obrigação de pagamento de quotas por mais de seis meses seguidos ou interpolados e, tendo sido o associado interpelado ao pagamento, se mantenha na situação de incumprimento.

Artigo 42.º

Do processo disciplinar

1- Nenhuma pena será aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar a sua defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias e sem que dela e das provas produzidas quando apresentadas tempestivamente a direção haja tomado conhecimento.

2- As notificações deverão ser feitas pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção ou por outro suporte duradouro que permita comprovar a entrega da notificação ao associado.

3- Das deliberações da direção que apliquem uma sanção, nos termos previsto no artigo 41.º supra, exceto na situação prevista no número 4, cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 43.º

Suspensão

1- Os direitos conferidos pelo estatuto de associado podem ser suspensos por deliberação da direção, como sanção adequada à violação dos deveres estatutários;

2- Compete também à direção determinar a suspensão preventiva dos referidos direitos após a instauração do procedimento disciplinar, sempre que a gravidade da conduta do associado e o perigo da continuação da violação dos deveres estatutários o aconselhem.

3- A instauração do procedimento disciplinar, ainda que acompanhado de suspensão preventiva, não confere ao associado direito a qualquer indemnização, podendo a expensas e solicitação daquele proceder-se a adequada publicitação da deliberação absolutória.

Artigo 44.º

Perda de qualidade de associado

1- Perdem a qualidade de associados os membros que:

- a) Deixarem de preencher os requisitos do artigo 4.º;
- b) Tendo em atraso mais de seis meses de quotas seguidos ou interpolados, não liquidarem tal débito dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data em que para tal tenham sido notificados por carta registada;
- c) Pela gravidade do seu comportamento seja aplicada a sanção de expulsão;
- d) Apresentem o seu pedido de desfiliação.

2- Nos casos previsto em a) e c) apenas poderá ser aplicada a sanção de expulsão após processo disciplinar instaurado nos termos previstos na presente secção.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 45.º

Disposições finais

1- Em todo o omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor a saber, as disposições do código de trabalho e do código civil.

2- Na contagem dos prazos previstos nos presentes estatutos contam-se sábados, domingos e feriados, restando em tudo o mais o artigo 279.º do código civil.

3- O regulamento de jóias e quotas constitui anexo a estes estatutos, aprovado em assembleia geral.

Registado em 6 de fevereiro de 2024, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 9, a fl. 156 do livro n.º 2.